LEI COMPLEMENTAR N.º 18 - DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especificam e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa Adalto Pazian Dracena-ME, CGC n.º 64.128.531/0001-47, o seguinte imóvel:

"Lote 04 da Quadra 01, com área de 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 05, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 03, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para, construção de um Barracão com área inicial de 400 m², para operações da donatária no ramo de Reforma e Fabricação de Moveis e foi avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação, à empresa José Martos Dracena-ME, CGC n.º 62.745.914/0001-39, o seguinte imóvel:

"Lote 12 da Quadra 03, com área de 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 11, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 13, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o remanescente da chácara 88, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para, construção de um Barracão com área inicial de 250 m², para a donatária atuar no ramo de depósito de Produtos Hortigranjeiros e foi avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - As presentes doações serão com encargos, devendo as donatárias cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de suas construções nas respectivas áreas no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do "termo de ocupação", expedido pela Secretaria Municipal de Obras, concluindo-as e colocando em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo equivalente a 40% da área recebida, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da data da emissão do "termo de ocupação" referido na alínea anterior.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

LEI COMPLEMENTAR N.º 18 - DE 27 DE ABRIL DE 1993.
= fl. 02 =

Artigo 4º - Ficam desde já as donatárias obrigadas a efetuar a aprovação de seus projetos de construção junto aos órgãos competentes e registrá-los na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeteram as donatárias, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenizações pelas obras porventura realizadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º – As áreas de terreno adquiridas na forma desta Lei não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento e nem negociadas sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Complementar n.º 09, de 09 de dezembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de abril de 1993.

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
- Secretário de Administração -

CM n.º 08/1993 – PLC